

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E O INSTITUTO POLITÉCNICO LASALLE BEAUVAIS
(Proc. nº 23078.017361/13-01)

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Av. Paulo Gama, 110, em Porto Alegre, RS, Brasil, neste ato representada por seu Reitor, Professor Carlos Alexandre Netto, doravante denominada UFRGS, e o **INSTITUTO POLITÉCNICO LASALLE BEAUVAIS**, doravante denominado Lasalle Beauvais, com sede em 19 Rue Pierre Waguët, PB 30313, 60026, Beauvais, França nesta oportunidade representada por seu Presidente Philippe Choquet, reconhecem e reforçam interesses mútuos através do presente Protocolo de Cooperação, na forma que segue:

I. OBJETIVOS

É o objeto deste Acordo de Cooperação:

- a) promover o interesse nas atividades de ensino e de pesquisa de ambas as instituições;
- b) Aprofundar a compreensão das questões técnicas, sociais e culturais e as tradições de nossos respectivos países;

II. ATIVIDADES

Para atingir estes objetivos, os partícipes concordam em:

- a) promover intercâmbio acadêmico, através de convite a pesquisadores das instituições parceiras para programas de curta duração;
- b) receber estudantes da Universidade e participar da co-orientação de trabalhos de teses;
- c) organizar simpósios, conferências e encontros sobre temas de pesquisa;
- d) desenvolver programas de pesquisa conjunta através de Convênios ou Contratos específicos;
- e) realizar intercâmbio de informações quanto ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa em cada uma das instituições;
- f) determinar por acordo mútuo as diferentes áreas de cooperação, bem como os termos, condições e métodos de implementação de cada projeto, a serem implementados através de Convênios ou Contratos específicos.

III. APOIO FINANCEIRO

Todos os participantes de programa de intercâmbio deverão ter cobertura de seguro de saúde, adquirido no país de origem, antes da partida para o país que o receber.

Ambas as instituições concordam em tudo fazer para obter de terceiros (fundações, agências de bolsas de estudos e outros doadores) o financiamento necessário a esta cooperação.

IV. COORDENAÇÃO

Cada instituição designará um membro, como representante, encarregado deste Acordo de Cooperação. É tarefa deste, agir como contato principal para atividades individuais ou de grupo, planejar e coordenar todas as atividades na sua universidade, bem como na Universidade parceira. Estes representantes deverão reunir-se para avaliar atividades executadas e lançar ideias para projetos de cooperação futura.

V. DURAÇÃO DO ACORDO

Este Acordo de Cooperação será efetivo a partir da data de sua assinatura e aprovação por ambas as Universidades. Esta Cooperação é válida por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo e rescindido com notificação prévia de 6 (seis) meses.

VI. DO FORO

As questões eventualmente oriundas da execução deste instrumento serão resolvidas administrativamente pelas partes.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, nas duas línguas, perante as testemunhas abaixo.

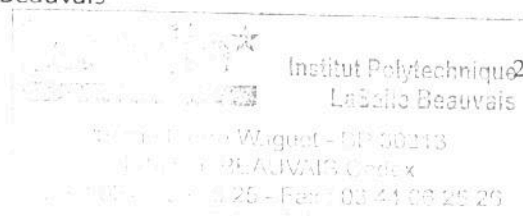
Brasil, Porto Alegre, / /

Prof. Carlos Alexandre Netto
Reitor UFRGS



França, Beauvais, 7 / 10 / 2013

Sr. Philippe Choquet
Presidente Lasalle-Beauvais



AGREEMENT OF COOPERATION BETWEEN THE UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS), BRASIL AND INSTITUT POLYTECHNIQUE LASALLE BEAUVAIS (LASALLE), FRANCE.

The **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, hereinafter referred as UFRGS, established at Paulo Gama Av. 110/6º, in Porto Alegre, RS, Brasil, in this opportunity represented by its Rector, Carlos Alexandre Netto, and **INSTITUT POLYTECHNIQUE LASALLE BEAUVAIS**, hereinafter referred as **Lasalle Beauvais**, established at 19 Rue Pierre Wagué, PB 30313, 60026, Beauvais, France, in this opportunity represented by its President, Philippe Choquet recognize and reinforce mutual interests by this Agreement of Cooperation as follows:

I. OBJECTIVES

It is the purpose of this Agreement:

- a) To promote interest in the teaching and research activities of our respective universities, and
- b) To deepen the understanding of the technical, social and cultural issues and traditions of our respective countries.

II. ACTIVITIES

To achieve these goals, the parties agree to:

- a) promote university exchanges by inviting scholars of the Partner University for short-term lecture programs;
- b) exchange of graduate students and co-supervision of post graduate work;
- c) organize symposia, conferences and meetings on research issues;
- d) carry out joint research programs, through specific agreements;
- e) exchange information pertaining to development in teaching and research at each university.
- f) determine by mutual agreement the different areas of cooperation, as well as the terms, conditions and methods of implementation of each one of the projects, which will be articulated in specific agreements.

III. FINANCIAL SUPPORT

All participants of the exchange program are required to have health insurance coverage acquired in their home country prior to their departure to the host country.

Both universities agree to do everything possible to secure from third parties the funds necessary for this cooperation, such as foundations, scholarship organizations and other donors (institutions or individuals).

IV. COORDINATION

Each university shall nominate one of these members as its representative in charge of the cooperation program. It is the task of such member to act as principal contact for individual and group activities, and to plan and coordinate all activities within his/her university, as well as the Partner University. The representatives of the two universities should meet to evaluate past activities and to work out ideas for future cooperation projects.

VI. DURATION OF THE AGREEMENT

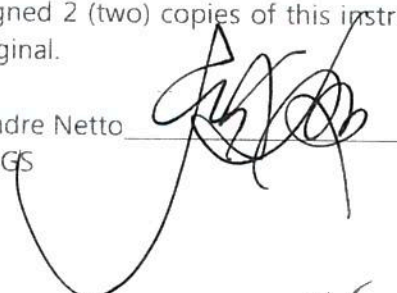
This Agreement is effective from the date of signature and approval by both Universities. It is valid for 5 (five) years. It shall be modified and/or renewed through Amendments and terminated by either party by notification 6 (six) months in advance.

VII. DOUBTS

Any doubts which might arise from this Agreement should be solved administratively.

In the witness whereof, the parties hereto have signed 2 (two) copies of this instrument in each language, each of which shall be considered an original.

Brasil, Porto Alegre, / / Prof. Carlos Alexandre Netto
Rector UFRGS



France, Beauvais, 7 / 10 / 2013

Mr. Philippe Choquet
President Lasalle-Beauvais

